



EDIÇÃO N. 65

04 a 29 de novembro de 2024

**Secretaria de Uniformização de Jurisprudência,  
Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC**

# Sumário

<b>REPERCUSSÃO GERAL – STF</b> .....	<b>3</b>
<b>NOVO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL AFETADO</b> .....	<b>3</b>
<b>ADI, ADC, ADO e ADPF – STF</b> .....	<b>3</b>
<b>MÉRITO JULGADO NA ADI 2135</b> .....	<b>4</b>
<b>TRANSITADA EM JULGADO A ADI 5322</b> .....	<b>4</b>
<b>SIRDR - STF</b> .....	<b>4</b>
<b>IRR – TST</b> .....	<b>5</b>
<b>TESE FIRMADA NO TEMA 23 DE IRR/TST</b> .....	<b>5</b>
<b>IRDR – TST</b> .....	<b>5</b>
<b>IAC – TST</b> .....	<b>6</b>
<b>ArgInc – TST</b> .....	<b>6</b>
<b>RECURSOS REPETITIVOS - STJ</b> .....	<b>6</b>
<b>TESE FIXADA E ACÓRDÃO PUBLICADO NO TEMA 1234</b> .....	<b>6</b>
<b>TRÂNSITO EM JULGADO NO TEMA 1217</b> .....	<b>6</b>
<b>TEMA 1188: TRÂNSITO EM JULGADO</b> .....	<b>7</b>
<b>TEMA 1176: TRÂNSITO EM JULGADO</b> .....	<b>7</b>
<b>ACÓRDÃO DE EDs REJEITADOS PUBLICADO NO TEMA 1153</b> .....	<b>8</b>
<b>ACÓRDÃO DE EDs REJEITADOS PUBLICADO NO TEMA 1253</b> .....	<b>8</b>
<b>ACÓRDÃO DE EDs REJEITADOS PUBLICADO NO TEMA 1190</b> .....	<b>9</b>
<b>IAC – STJ</b> .....	<b>9</b>
<b>IRDR TRT-MG</b> .....	<b>10</b>
<b>NOVOS TEMAS DE IRDR INSTAURADOS NO TRT3. PENDENTES DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL PLENO.</b> .....	<b>10</b>
<b>IAC TRT-MG</b> .....	<b>11</b>
<b>ArgInc TRT-MG</b> .....	<b>11</b>
<b>TJP TRT-MG</b> .....	<b>11</b>
<b>Notícias / Destaques</b> .....	<b>12</b>
<b>Mudanças da Reforma Trabalhista valem a partir de sua vigência para contratos em curso</b> .....	<b>12</b>
<b>Devedor deve provar que imóvel rural é explorado pela família e não pode ser penhorado, define STJ em repetitivo</b> .....	<b>14</b>

---

**O BOLETIM DE PRECEDENTES REÚNE OS ANDAMENTOS DE MAIOR RELEVÂNCIA NOS PROCESSOS FORMADORES DE TESES E DE PRECEDENTES QUALIFICADOS NO ÂMBITO DO STF, TST, STJ E DESTE TRT DA 3ª REGIÃO**

---

## REPERCUSSÃO GERAL – STF

[Acesse a página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho.](#)

### NOVO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL AFETADO

**Tema 1355 (ARE 1520376)** “Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 8º; III; da Constituição Federal, se as federações sindicais têm legitimidade extraordinária para a defesa de interesses individuais e **coletivos**, nos casos em que não há entidade sindical na circunscrição territorial.”

**Andamento:** [Acórdão de repercussão geral publicado](#) em 22/11/2024.

**Suspensão:** **NÃO** há determinação.

[\(retornar ao sumário\)](#)



---

## ADI, ADC, ADO e ADPF – STF

[Acesse a página com as ações de controle concentrado \(ADI, ADC e ADPF\).](#)

## MÉRITO JULGADO NA ADI 2135

**[ADI 2135](#)**: Constitucionalidade de trecho da Reforma Administrativa de 1998 (Emenda Constitucional 19/1998) que suprimiu a obrigatoriedade de regimes jurídicos únicos (RJU) e planos de carreira para servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas federais, estaduais e municipais. (Art. 39, caput, da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/1998).”

**Andamentos:** Mérito julgado em 6/11/2024.

**Decisão:** "O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta e, tendo em vista o largo lapso temporal desde o deferimento da medida cautelar nestes autos, atribuiu eficácia *ex nunc* à presente decisão, esclarecendo, ainda, ser vedada a transmutação de regime dos atuais servidores, como medida de evitar tumultos administrativos e previdenciários."

## TRANSITADA EM JULGADO A ADI 5322

**[ADI 5322](#)** "Lei Federal nº 13.103/15"

**Andamento:** Trânsito em julgado em 08/11/2024.

**Relembre a decisão no link a seguir:** [Procedente em parte](#) (Mérito julgado em 05/07/2024 e modulação através dos embargos de declaração em 16/10/2024).

[\(retornar ao sumário\)](#)



## SIRDR - STF

[Acesse a página de Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do STF.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



---

## IRR – TST

[Acesse a página de Incidentes de Recursos Repetitivos do TST](#)

### TESE FIRMADA NO TEMA 23 DE IRR/TST

**Tema 23** (TST-IRR-528-80.2018.5.14.0004) "Quanto aos direitos laborais decorrentes de lei e pagos no curso do contrato de trabalho, remanesce a obrigação de sua observância ou pagamento nesses contratos em curso, no período posterior à entrada em vigor de lei que os suprime/altera?"

**Relator:** Min. Aloysio Corrêa da Veiga.

**Andamento:** Mérito julgado em 25/11/2024. Tese fixada.

**Tese firmada:** "A Lei nº 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência."

**Suspensão:** Não há determinação.

[\(retornar ao sumário\)](#)



---

## IRDR – TST

[Acesse a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\).](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



## IAC – TST

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TST.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



## ArgInc – TST

[Acesse a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TST.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



## RECURSOS REPETITIVOS - STJ

[Acesse a página de Recursos Repetitivos do STJ.](#)

### TESE FIXADA E ACÓRDÃO PUBLICADO NO TEMA 1234

#### **[Tema 1234](#) (REsp 2080023/MG)**

Definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.

**Andamentos:** Mérito julgado em 06/11/2024. [Acórdão publicado](#) em 11/11/2024.

Tese jurídica fixada: “É ônus do executado provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade”.

### TRÂNSITO EM JULGADO NO TEMA 1217

**[Tema 1217](#) (REsp 2045491/DF)** “Possibilidade de cancelamento de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais, no período em que produziu efeitos jurídicos o art. 2º da Lei 13.463/2017, apenas em razão do decurso do prazo legal de dois anos do

depósito dos valores devidos, independentemente de qualquer consideração acerca da existência ou inexistência de verdadeira inércia a cargo do titular do crédito.

**ANDAMENTO:** Trânsito em julgado em **13/11/2024**.

**Relembre a Tese firmada em 22/05/2024:** "É válido o ato jurídico de cancelamento automático de precatórios ou requisições federais de pequeno valor realizados entre 06/07/2017 (data da publicação da Lei 13.463/2017) e 06/07/2022 (data da publicação da ata da sessão de julgamento da ADI 5.755/DF), nos termos do art. 2º, caput, e § 1º, da Lei 13.463/2017, desde que caracterizada a inércia do credor em proceder ao levantamento do depósito pelo prazo legalmente estabelecido (dois anos). É ilegal esse mesmo ato se circunstâncias alheias à vontade do credor impediam, ao tempo do cancelamento, o levantamento do valor depositado."

## **TEMA 1188: TRÂNSITO EM JULGADO**

**Tema 1188 (REsp 1938265/MG)** "Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes constituem início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço."

**Andamento:** Trânsito em julgado em **13/11/2024**.

**Relembre a Tese firmada em 11/09/2024:** "A sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, somente será considerada início de prova material válida, conforme o disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, quando houver nos autos elementos probatórios contemporâneos que comprovem os fatos alegados e sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no período que se pretende reconhecer na ação previdenciária, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior."

## **TEMA 1176: TRÂNSITO EM JULGADO**

**Tema 1176 (REsp 2003509/RN)** "Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997,

diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculadas do titular.”

**Andamento:** Trânsito em julgado em **18/11/2024**.

**Relembre a Tese firmada em 22/05/2024:** “São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho, o que não dispensa a oportuna comunicação do ato aos órgãos de fiscalização competentes. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC) (Tese complementada em [decisão de ED](#) publicada em 18/09/2024)”.

## **ACÓRDÃO DE EDs REJEITADOS PUBLICADO NO TEMA 1153**

**[Tema 1153](#) (REsp 1954380/SP)** “Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de prestação alimentícia.”

Andamento: [Acórdão de EDs rejeitados publicado](#) 22/11/2024.

**Relembre a Tese firmada em 05/06/2024:** "A verba honorária sucumbencial, a despeito da sua natureza alimentar, não se enquadra na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/2015 (penhora para pagamento de prestação alimentícia)."

## **ACÓRDÃO DE EDs REJEITADOS PUBLICADO NO TEMA 1253**

**[Tema 1253](#) (REsp 2078485/PE)** “Possibilidade de o substituído processual propor execução individual de sentença coletiva quando, anteriormente, a mesma sentença foi objeto de execução coletiva por parte do substituto processual, extinta em virtude de prescrição intercorrente.”



**Andamento:** [Acórdão de EDs rejeitados publicado](#) em 27/11/2024.

**Relembre a Tese firmada em 14/08/2024:** "A extinção do cumprimento de sentença coletivo proposto pelo legitimado extraordinário, por prescrição intercorrente, não impede a execução individual do mesmo título."

## ACÓRDÃO DE EDs REJEITADOS PUBLICADO NO TEMA 1190

**Tema 1190 (REsp 2029636/SP)** "Possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV."

**Andamento:** [Acórdão de EDs rejeitados publicado](#) em 29/11/2024.

**Relembre a tese firmada em 20/06/2024:** "Na ausência de impugnação à pretensão executória, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV." Anotação Nugepnac STJ: "**Modulação de efeitos:** nos termos do voto do relator, a tese repetitiva deve ser aplicada apenas nos cumprimentos de sentença iniciados após a publicação deste acórdão."

[\(retornar ao sumário\)](#)



---

## IAC – STJ

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do STJ](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)



# IRDR TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\) do TRT da 3ª Região.](#)

## NOVOS TEMAS DE IRDR INSTAURADOS NO TRT3. PENDENTES DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL PLENO.

**TEMA 34 (IRDR 0017921-26.2024.5.03.0000)** "Aplicabilidade das Progressões Horizontais por Antiguidade (PHA) e Progressões Horizontais por Mérito (PHM) previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de 2008 da ECT, especificamente nos itens 5.2.3.3 e 5.2.3.2 do MANPES."

**Relator:** Des. Paula Oiveira Cantelli (Redistribuído por prevenção, considerada a identidade do Tema em relação ao IRDR 0016561-56.2024.5.03.0000 - Tema 31)

**Processo de origem:** ROT [0010509-03.2024.5.03.0143](#)

**Andamentos:** Distribuído em 19/11/2024. [Despacho da 1ª Vice-Presidência](#) determinando a instauração do incidente. Pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno.

**TEMA 35 (IRDR 0017877-07.2024.5.03.0000)** "Interpretação do inciso IV, do art. 139 do CPC, no que toca à suspensão (retenção) dos passaportes, carteiras de habilitação e cartões de créditos de executados."

**Relator:** Des. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho

**Processo de origem:** AP [0010534-44.2017.5.03.0019](#)

**Andamentos:** Distribuído em 13/11/2024. [Despacho da 1ª Vice-Presidência](#) determinando a instauração do incidente em 21/11/2024. Pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno.

**TEMA 36** ([IRDR 0018104-94.2024.5.03.0000](#)) "É cabível arbitramento de honorários advocatícios em execução individual de sentença proferida em ação coletiva?"

**Relator:** no momento do fechamento desta edição do Boletim, ainda não havia sido definido.

**Processo de origem:** AP [0010853-86.2023.5.03.0185](#)

**Andamentos:** Distribuído em 28/11/2024. [Despacho da 1ª Vice-Presidência](#) determinando a instauração do incidente em 02/12/2024. Pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno.

[\(retornar ao sumário\)](#)

---



## IAC TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TRT da 3ª Região.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)

---



## ArgInc TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TRT da 3ª Região.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)

---



## TJP TRT-MG

[Acesse a página de Tese Jurídica Prevalente \(TJP\) do TRT da 3ª Região.](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)

---



# Notícias / Destaques



## Mudanças da Reforma Trabalhista valem a partir de sua vigência para contratos em curso

*TST firmou tese de observância obrigatória em toda a Justiça do Trabalho*

(Lei 13.467/2017) tem aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, mas apenas em relação aos fatos que forem ocorrendo a partir de sua vigência. A decisão foi tomada por maioria em julgamento de Incidente de Recursos Repetitivos (IRR), e a tese fixada (Tema 23) é de observância obrigatória em toda a Justiça do Trabalho.

O Tribunal Superior do Trabalho decidiu, nesta segunda-feira (25), que a Reforma Trabalhista

### **Caso concreto tratava de horas *in itinere***

No julgamento, o Pleno do TST analisou o caso de uma trabalhadora da JBS S.A., em Porto Velho (RO), que reivindicava o pagamento do período de deslocamento (horas *in itinere*) em transporte fornecido pela empresa, que era considerado tempo à disposição do empregador. Contudo, a Reforma Trabalhista, que entrou em vigor em novembro de 2017, eliminou essa obrigação. A controvérsia era se a nova regra atingiria contratos vigentes antes da reforma ou apenas os firmados após a mudança.

A Terceira Turma do TST havia decidido que o direito à parcela era parte do patrimônio jurídico da trabalhadora e não poderia ser suprimido, condenando a empresa a pagar o benefício por todo o período contratual, de dezembro de 2013 a janeiro de 2018.

A JBS recorreu à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), que encaminhou o caso ao Tribunal Pleno em razão da relevância do tema. O objetivo era estabelecer um precedente vinculante para casos semelhantes em todas as instâncias trabalhistas.

### **Mudanças na lei têm aplicação imediata a fatos futuros**

A maioria do colegiado concluiu que a Reforma Trabalhista deve ser aplicada imediatamente aos contratos em curso, mas apenas para situações ocorridas após sua vigência. Segundo o relator, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presidente do TST, quando os termos de um contrato decorrem de lei, a lei nova se aplica imediatamente aos fatos pendentes ou futuros. "É que, nestes casos, a lei nova não afeta um verdadeiro ajuste entre as partes, mas apenas o regime jurídico imperativo, que independe da vontade daquelas e, por isso, se sujeita a eventuais alterações subseqüentes", assinalou.

O relator destacou que o princípio da irredutibilidade salarial, garantido pela Constituição, protege o valor nominal das parcelas permanentes, mas não a forma de cálculo ou os benefícios variáveis dependentes de fatos futuros. Dessa maneira, as alterações legais que tenham impacto em parcelas não permanentes, condicionadas a situações específicas, podem ser aplicadas aos contratos em curso.

A decisão afastou a aplicação de princípios como a vedação ao retrocesso social, norma mais favorável e condição mais benéfica. O relator destacou que esses princípios não regulam a relação entre leis que se sucedem, e são aplicáveis apenas para compatibilizar normas vigentes simultaneamente ou preservar cláusulas contratuais contra alterações desfavoráveis promovidas por um dos contratantes, mas não pelo legislador.

### **Decisão**

Com esse entendimento, a condenação da JBS foi limitada ao pagamento de horas de deslocamento até 10 de novembro de 2017, véspera da entrada em vigor da reforma.

Além desse ponto específico, o entendimento se aplica a outras mudanças promovidas pela Reforma Trabalhista.

### **Tese vinculante**

A tese vinculante firmada foi a seguinte:

“A Lei nº 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência.”

### **Votação**

Votaram com o relator os ministros Vieira de Mello Filho (corregedor-geral da Justiça do Trabalho), Ives Gandra Martins Filho, Caputo Bastos, Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Ramos, Dezena da Silva, Evandro Valadão, Amaury Rodrigues e Sergio Pinto Martins e as ministras Maria Cristina Peduzzi, Dora Maria da Costa e Morgana de Almeida Richa.

O ministro Mauricio Godinho Delgado, vice-presidente do TST, abriu divergência, por entender que os contratos de trabalho firmados antes da reforma deveriam permanecer sob as regras vigentes na época da celebração. Seguiram esse entendimento os ministros Augusto César, José Roberto Pimenta, Hugo Scheuermann, Cláudio Brandão e Alberto Balazeiro e as ministras Kátia Arruda, Delaíde Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann e Liana Chaib.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) e a Central Única dos Trabalhadores participaram do julgamento.

Processo: IncJulgRREmbRep-528-80.2018.5.14.0004

[Notícia publicada no portal do TST \(Bruno Vilar/CF\) em 25/11/2024](#)

## Devedor deve provar que imóvel rural é explorado pela família e não pode ser penhorado, define STJ em repetitivo



A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob a sistemática dos recursos repetitivos ([Tema 1.234](#)), estabeleceu a tese de que é ônus do devedor provar que a sua pequena propriedade rural é explorada pela família, como forma de assegurar a impenhorabilidade do bem.

Com a fixação da tese – que confirma entendimento já pacificado na Segunda Seção –, poderão voltar a tramitar os recursos especiais e agravos em recurso especial que estavam suspensos à espera da definição do precedente qualificado.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do tema repetitivo, comentou que a proteção da pequena propriedade rural contra a penhora para pagamento de dívidas tem fundamento na Constituição Federal ([artigo 5º, inciso XXVI](#)) e em outras leis, como o Código de Processo Civil (CPC), segundo o qual o reconhecimento da impenhorabilidade desse tipo de imóvel depende de dois elementos: a qualificação da propriedade como rural e a sua exploração pela família ([artigo 833, inciso VIII, do CPC](#)).

Em relação ao tamanho da propriedade, a ministra citou precedentes do STJ (a exemplo do [REsp 1.408.152](#)) no sentido de que é incumbência do devedor comprovar que ela não tem mais do que quatro módulos fiscais (área máxima atualmente compreendida pela jurisprudência como pequeno imóvel rural).

Já no tocante à exploração do imóvel pela família, a relatora lembrou que havia divergência entre as turmas de direito privado sobre a quem competiria demonstrar essa situação – se à parte exequente (credor) ou ao executado (devedor). Essa divergência, contudo, foi superada em 2023, quando a [Segunda Seção pacificou o entendimento](#) de que cabe ao executado comprovar não apenas o enquadramento do imóvel como pequena propriedade rural, mas também que o bem é voltado para a subsistência familiar ([REsp 1.913.234](#)).

**Proprietário tem mais condições de produzir prova sobre uso do imóvel**

Segundo Nancy Andrichi, é mais fácil ao devedor demonstrar que a propriedade rural é objeto de exploração familiar, tendo em vista que ele é o proprietário do imóvel e, por isso, pode acessá-lo livremente.

Além disso, para a relatora, caso houvesse uma presunção relativa de que o pequeno imóvel rural é explorado pela família – transferindo-se ao credor, portanto, o encargo de afastar essa presunção –, ocorreria uma indevida equiparação entre a impenhorabilidade da pequena propriedade rural e a impenhorabilidade do bem de família, institutos juridicamente distintos.

"O artigo 833, VIII, do CPC/2015 é expresso ao condicionar o reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural à sua exploração familiar. Isentar o devedor de comprovar a efetiva satisfação desse requisito legal e transferir a prova negativa ao credor importaria em desconsiderar o propósito que orientou a criação dessa norma, o qual consiste em assegurar os meios para a efetiva manutenção da subsistência do executado e de sua família", concluiu a ministra.

[Leia o acórdão no REsp 2.080.023.](#)

**Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [REsp 2080023](#)**

*[Notícia publicada no portal do STJ em 13/11/2024](#)*

---

# VOCÊ SABIA?

---

A lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, aba “Jurisprudência”.

Os Boletins de Precedentes podem ser consultados no portal TRT-MG, aba “Jurisprudência”, “Boletim de Precedentes - TRT-MG”.

Para facilitar a consulta jurisprudencial, encontra-se à disposição no portal do TRT-MG, na aba “Jurisprudência”, o livro eletrônico “Jurisprudência Consolidada com Notas Remissivas – TRT da 3ª Região e TST”. Esse livro reúne, na primeira parte, as súmulas, orientações jurisprudenciais, teses jurídicas prevalecentes, temas de IRDR e IAC admitidos e com tese firmada, além de precedentes normativos desse Regional. Na segunda parte, encontram-se as súmulas, orientações jurisprudenciais, temas de IRR e precedentes normativos do TST. O índice remissivo, nos moldes adotados pelo TST, compõe a terceira parte. Há inserção de remissões diretas e indiretas aos verbetes de cada um dos Tribunais, fazendo uma correlação entre a jurisprudência predominante em ambos.

[\(retornar ao sumário\)](#)

